

LEI nº 591

Dispõe sobre isenção do IMPOSTO PREDIAL.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do IMPOSTO PREDIAL, pelo prazo de sete (7) anos, todas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais edificadas no perímetro urbano da cidade e dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, iniciadas a partir de 1º de Julho deste e terminadas até o dia 31 de Dezembro de 1968.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impostos e taxas que incidem sobre o imóvel beneficiado.

Art. 2º - A isenção concedida do artigo 1º, acompanha o imóvel mesmo quando transferido para outrem, por compra, doação ou alienação.

Art. 3º - O Proprietário do imóvel beneficiado deverá rigorosamente, manter em dia o pagamento dos demais impostos e taxas municipais a que estiver sujeito, sem o que, perderá o direito de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de julho de 1967.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal